Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1441560 - SP (2019/0026331-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A
ADVOGADOS : MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS - SP183917
CAMILOTTI E CASTELLANI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVADO : CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS
ADVOGADO : LUCIANE ALVES BARRETO - PR053742
AGRAVADO : SQUEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : MARCO TULIO LIMA OLIVEIRA - MG124825
PAULO ANDRE CORDEIRO NEVES E OUTRO(S) - MG126662

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. ANÁLISE PREJUDICADA.

1. Ação de cobrança decorrente de contrato de prestação de serviços.
2. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
4. A incidência da Súmula 7/STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte.
5. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora